


PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60.762/10	13/10/2010	Brimo  doso Felipe 0105	68

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO interposto por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA SHOPPING LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes desta Secretaria, referente a auto de infração relativo a imposto sobre serviços alegadamente não retido pelo recorrente.


Conforme relato do fiscal atuante (folha 62), o auto de infração de que trata o presente processo foi lavrado em duplicidade, por equívoco. Por este motivo, solicita o cancelamento do mesmo.

O FCEA, em seu parecer (folhas 63 a 64), inclina-se pelo cancelamento do auto de infração, reconhecendo a procedência dos argumentos do fiscal.

Na folha 65 o então Secretário de Fazenda do município, Sr. Euclides Bueno Neto, acolhe o parecer do FCEA, julgando procedente o pedido do atuado.

Verifica-se, por todo o exposto, ter ocorrido erro do fiscal, que emitiu dois autos de infração (este, de nº 1.594 e outro, nº 1.579) acerca de uma mesma exigência tributária. Dessa forma, concordamos com a decisão de primeira instância e conseqüente cancelamento do auto nº 1.594/10.

FCCN, 18 de Julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Helton José Figueira  
Representante da Fazenda

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60.762/10	13/10/10	Bruno Cardoso Felipe 29105	70

**EMENTA – Auto de Infração que se cancela face duplicidade de autuação para uma mesma exigência tributária.**

Senhor Presidente e demais membros,

Trata-se de recurso de ofício, face decisão de primeira instância que deferiu o cancelamento do Auto de Infração por procedimento equivocado do fiscal autuante, que lavrou 2 (dois) autos de infração idênticos para uma mesma exigência tributária.

O próprio FT autuante reconheceu em seu parecer tal equívoco ao lavrar auto idêntico ao de nº. 01.579/10, razão pela qual opina por seu cancelamento.

O FCEA e Representante Fazendário acompanharam o parecer do FT, propondo o seu cancelamento.

Diante do exposto, ratifico o deferimento do cancelamento do referido auto de infração.

FCCN, 23 de julho de 2013.

  
Alcídio Haydt  
Conselheiro/Relator



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/60.762/10  
DATA: - 23/07/2013**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

618º SESSÃO                      HORA: - 10:00                      DATA: 23/07/2013

**PRESIDENTE:** - Sérgio Dalia Barbosa

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Fabio Hottz Longo
4. Guilherme Penalva Santos
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

**VOTOS VENCEDORES:** - Os dos Membros sob o nº.s ( 01, 02, 03, 04,05, 06, 07, 08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nº ( x )

**ABSTENÇÕES:** - Os dos Membros sob os nº.s ( x )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )                      NÃO ( x )

**RELATOR DO ACÓRDAO:** - Sr. Alcidio Haydt Souza

FCCN, em 23 de julho de 2013

Nícea de Souza Duda  
Mat. 226.514-8  
Secretária



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**ATA DA 618ª Sessão Ordinária  
DECISÕES PROFERIDAS**

**data: 23/07/2013**

Processo 030/60.762/10

**RECORRENTE:** - Condomínio do Edifício Plaza Shopping

**RECORRIDO:** - Fazenda Pública Municipal

**RELATOR:** - Sr, Alcidio Haydt Souza

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 01.594, datado de 31 de agosto de 2010, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 1.536/2013**

**"Auto de Infração que se cancela face duplicidade de autuação para uma mesma exigência tributária."**

FCCN, em 23 de julho de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE  
219.007-1

83  
Nírcia de Souza Divr  
Mat. 228.514-8

  
**PREFEITURA DE Niterói**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/60.762/10**  
**“CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA SHOPPING”.**  
**RECURSO DE OFÍCIO**  
**INSCRIÇÃO: - 079.322-4**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 01.594, datado de 31 de agosto de 2010, nos termos do voto/Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 23 de julho de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE  
719003-4



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.762/10	13/10/10	Erina Cassio Felipe 20/10/13	76

À  
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, fls. 68 a 73, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 08 de agosto de 2013.

Erina Cassio Felipe  
20/10/13

